

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 223, DE 2013

(Do Sr. Givaldo Carimbão)

Emenda nº

1 (PLENÁRIO)

Dê-se ao §1º, do art. 66 do Regimento Interno, mencionado no art. 1º do projeto em epígrafe, a seguinte redação:

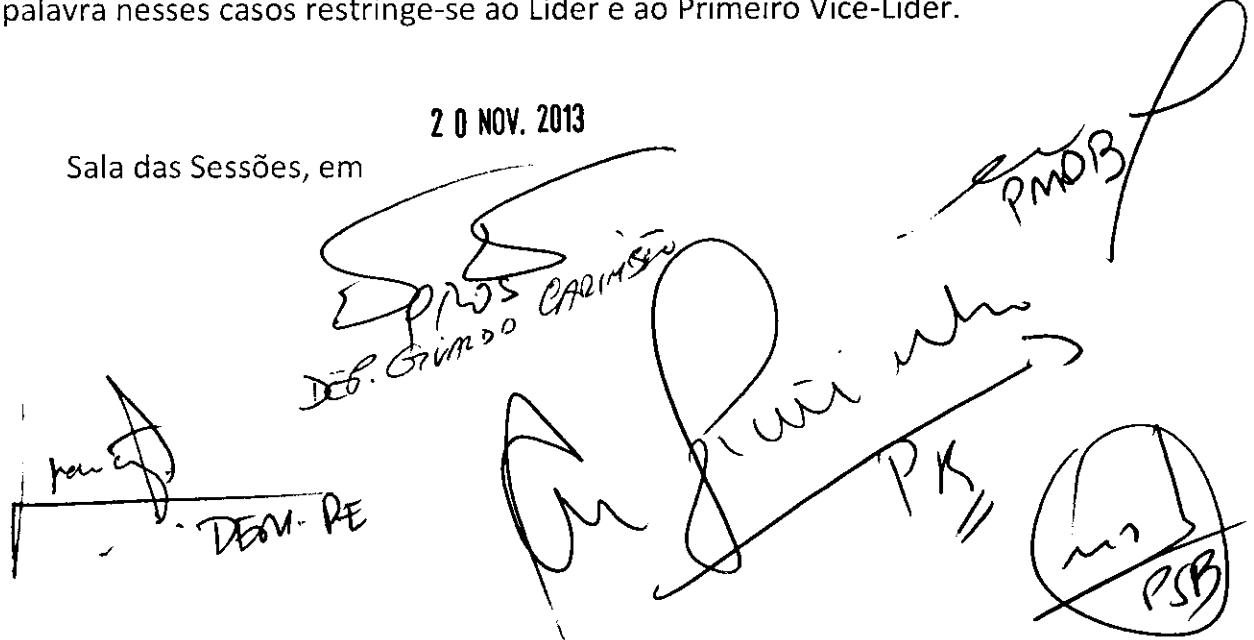
“§1º Em qualquer tempo da sessão, pessoalmente e sem delegação, os Líderes dos Partidos e Blocos Parlamentares, ou, na sua ausência, o seu respectivo Primeiro Vice-Líder, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende deixar mais explícito que a prerrogativa de usar a palavra nesses casos restringe-se ao Líder e ao Primeiro Vice-Líder.

20 NOV. 2013

Sala das Sessões, em

  
Handwritten signatures and initials of political parties: PMDB, PPS, PR, and PSB.